

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

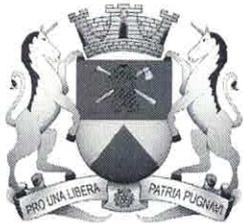
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

SOBRE: O Projeto de Lei nº 205/2023

Trata-se do Projeto de Lei nº 205/2023, do Edil Francisco França da Silva, que dispõe sobre a transparência e acesso às informações dos Termos de Compromissos das parcerias público-privadas, em medidas mitigadoras, compensatórias e corretivas, assumidos com a Administração Pública Municipal, em decorrência da implantação de empreendimentos imobiliários residenciais e/ou mistos classificados como Polos Geradores de Tráfego - PGT.

A Comissão de Economia, após análise minuciosa do Projeto de Lei Ordinária nº 205/2023, que dispõe sobre a transparência e acesso às informações dos Termos de Compromissos das parcerias público-privadas em medidas mitigadoras, compensatórias e corretivas, assumidos com a Administração Pública Municipal, em decorrência da implantação de empreendimentos imobiliários residenciais e/ou mistos classificados como Polos Geradores de Tráfego - PGT, vem manifestar seu parecer favorável à aprovação da presente proposição, pelos seguintes fundamentos:

1. **Transparência e Acesso à Informação:** O projeto de lei em questão busca assegurar a transparência e o acesso às informações relacionadas aos Termos de Compromissos das parcerias público-privadas, em especial àquelas associadas a empreendimentos imobiliários residenciais e/ou mistos classificados como Polos Geradores de Tráfego (PGT). O fortalecimento da transparência nesse contexto é de suma importância, uma vez que promove maior participação e controle social, garantindo que a sociedade tenha acesso aos detalhes dos compromissos assumidos pelos empreendedores junto à Administração Pública Municipal.
2. **Medidas Mitigadoras, Compensatórias e Corretivas:** A proposta prevê a divulgação e detalhamento das medidas adotadas para mitigar, compensar e corrigir os impactos decorrentes da implantação de empreendimentos imobiliários classificados como PGT. A clareza acerca das ações e investimentos realizados com esse propósito é fundamental para que a sociedade possa avaliar a efetividade das medidas e garantir que os recursos destinados sejam aplicados de forma adequada.
3. **Controle e Monitoramento:** Ao proporcionar maior acesso à informação, a presente iniciativa permitirá um controle mais efetivo por parte dos órgãos fiscalizadores, bem como da própria população. Isso contribuirá para o acompanhamento da execução dos compromissos assumidos pelas empresas privadas, evitando possíveis desvios e garantindo a realização das ações planejadas em prol do bem-estar da comunidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

4. Estímulo ao Desenvolvimento Sustentável: O projeto de lei também incentiva o desenvolvimento sustentável ao demandar que os Termos de Compromissos estabelecidos com a Administração Pública Municipal incluam medidas mitigadoras e corretivas para minimizar os impactos ambientais e sociais causados pelos empreendimentos imobiliários. Dessa forma, busca-se promover um equilíbrio entre o crescimento urbano e a preservação do meio ambiente.

Diante do exposto, a Comissão de Economia recomenda a aprovação do PL Nº 205/2023, por considerá-lo uma medida relevante para garantir a transparência, acesso à informação, controle social e desenvolvimento sustentável nas parcerias público-privadas em decorrência da implantação de empreendimentos imobiliários classificados como Polos Geradores de Tráfego (PGT). Ressaltamos que a implementação deste projeto contribuirá para uma gestão mais transparente e responsável dos recursos públicos, promovendo, assim, o interesse coletivo e o desenvolvimento equilibrado do município.

S/C., 1 de agosto de 2023

JOÃO DONIZETI SILVESTRE
Presidente da Comissão/Relator

CRISTIANO ANUNCIÇÃO DOS PASSOS
Membro

CAIO DE OLIVEIRA EGÊA SILVEIRA
Membro